

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2024

CONTRATO FMS N.º 172/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHÃ GRANDE E A EMPRESA SENA SAÚDE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHÃ GRANDE**, com sede na Avenida Vinte de Dezembro, 145 – Centro – Chã Grande - PE, inscrita no CNPJ sob o nº **08.625.167/0001-50**, neste ato representado pelo seu Gestor e Secretário de Saúde Sr. **Jairo Amorim Paiva**, brasileira, casado, corretor de imóveis, nomeado por meio da Portaria Nº 285/2017 datada em 01/08/2017, portador da Matrícula Funcional nº 494434, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **Sena Saúde Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **53.545.520/0001-46**, estabelecida à Rua José Alves Varela, nº 175 – Camela – Chã Grande – PE, CEP: 55.636-000, Fone: (81) 9.8349-4842, e-mail: licitacaosenasaude@gmail.com, coravante designado CONTRATADO, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Cássio Sena de Oliveira**, portadora da Carteira Nacional de Habilitação Nº 05666552550, expedida pelo Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco, CPF Nº 102.854.454-56, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 003/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 002/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Aquisição com entrega Parcelada de Medicamentos, Medicamentos Controlados e Medicamentos Farmácia Básica, para suprir as necessidades do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, Hospital Geral Alfredo Alves de Lima, SAMU - Serviço de Atendimento Médico de Urgência e Unidades de Saúde da Família – USF**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Código BR	Unidade	Quant. Samu¹	Quant. Hospital²	Quant. USF³	Quant. CAPS⁴	Quant. Total¹+²+³+⁴	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$	COTA
MEDICAMENTOS INJETÁVEIS (AMPOLAS, FRASCO-AMPOLA)											
01	Ácido Tranexâmico 250mg/5ml. Marca: Hipolabor - Nº Anvisa 113430186	BR0278338	AMP.	0	300	0	0	300	3,45	1.035,00	EXCLUSIVA
02	Adenosina 3mg/2ml. Marca: Hipolabor - Nº Anvisa 113430182	BR0278281	AMP.	0	300	0	0	300	11,81	3.543,00	EXCLUSIVA
05	Água bi-destilada 500ml. Marca: Equiplex - Nº Anvisa 117720024	BR0315056	F/A	50	100	50	0	200	5,45	1.090,00	EXCLUSIVA
06	Água bi-destilada 1000ml. Marca: Equiplex - Nº Anvisa 117720024	BR0315056	F/A	0	100	50	0	150	7,8	1.170,00	EXCLUSIVA
07	Aminofilina - 240mg/ml, 10 ml. Marca: Farmace - Nº Anvisa 110850024	BR0296272	AMP.	0	300	0	0	300	4,2	1.260,00	EXCLUSIVA
08	Amiacina, sulfato 500mg/2ml. Marca: Teuto - Nº Anvisa 103700297	BR0268381	AMP.	0	100	0	0	100	7,37	737,00	EXCLUSIVA
10	Ampicilina sódica - 1000mg frasco/ampola com diluente. Marca: Teuto - Nº Anvisa 103700299	BR0268207	F/A	0	200	0	0	200	4,46	892,00	EXCLUSIVA
12	Atropina 0,25mg/ml. Marca: Farmace - Nº Anvisa 110850017	BR0268214	AMP.	0	300	0	0	300	0,87	261,00	EXCLUSIVA
13	Bupivacaína pesada 0,5% 4 ml. Marca: Hypofarma - Nº Anvisa 103870055	BR0269574	AMP.	0	300	0	0	300	3,7	1.110,00	EXCLUSIVA
16	Cefalotina 1gr. Marca: Blau Farmaceutica - Nº Anvisa 116370100	BR0268228	F/A	0	500	0	0	500	4,15	2.075,00	EXCLUSIVA
17	Cetoprofeno (profenid) 50mg/2ml. Marca: Hipolabor - Nº Anvisa 113430195	BR0268422	AMP.	0	800	0	0	800	1,45	1.160,00	EXCLUSIVA
18	Cetoprofeno (profenid)	BR0448844	AMP.	0	800	0	0	800	4,35	3.480,00	EXCLUSIVA


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

	100mg/2ml. Marca: Cristália - Nº Anvisa 102980320											
19	Ceftriaxona 1gr IV. Marca: Teuto - Nº Anvisa 103700712	BR0442701	AMP.	0	1.500	0	0	1.500	4,4	6.600,00	EXCLUSIVA	
30	Cloridrato de hidralazina 20mg. Marca: Cristália - Nº Anvisa 102980089	BR0268115	AMP.	0	300	0	0	300	6,47	1.941,00	EXCLUSIVA	
31	Complexo "B" 2ml. Marca: Hypofarma - Nº Anvisa 103870029	BR0363088	AMP.	0	1.000	0	0	1.000	1,2	1.200,00	EXCLUSIVA	
32	Clindamicina 150mg/4ml. Marca: Hipolabor - Nº Anvisa 113430103	BR0292419	AMP.	0	200	0	0	200	3,3	660,00	EXCLUSIVA	
33	Clindamicina 600mg/4ml. Marca: Hipolabor - Nº Anvisa 113430103	BR0302606	AMP.	0	200	0	0	200	3	600,00	EXCLUSIVA	
34	Cloranfenicol 1g. Marca: Fresenius Kabi - Nº Anvisa 100410201	BR0335100	AMP.	0	100	0	0	100	5,07	507,00	EXCLUSIVA	
39	Dexametasona sol. inj. 4mg/ml. Marca: Farmace - Nº Anvisa 110850032	BR0269388	AMP.	50	1.000	100	0	1.150	0,98	1.127,00	EXCLUSIVA	
41	Diclofenaco de potássio 75mg. Marca: Teuto - Nº Anvisa 103700314	BR0270992	AMP.	0	1.000	100	0	1.100	0,47	517,00	EXCLUSIVA	
42	Diclofenaco de sódio. Marca: Fresenius Kabi - Nº Anvisa 100410195	BR0271003	AMP.	0	1.000	100	0	1.100	0,8	880,00	EXCLUSIVA	
47	Dipirona sódica 1gr. Marca: Prati Donaduzzi - Nº Anvisa 125680041	BR0410023	AMP.	200	2.500	400	0	3.100	0,81	2.511,00	EXCLUSIVA	
64	Heparina 5.000UI/ml subcutânea. Marca: Cristália - Nº Anvisa 102980371	BR0272796	AMP.	0	80	0	0	80	5,07	405,60	EXCLUSIVA	
65	Hidrocortisona 100mg. Marca: Teuto - Nº Anvisa 103700463	BR0270220	AMP.	0	600	0	0	600	3,9	2.340,00	EXCLUSIVA	
68	Hioscina composta 20mg/ml 5ml. Marca: Hipolabor - Nº Anvisa 113430121	BR0270621	AMP.	0	1.000	150	0	1.150	1,35	1.552,50	EXCLUSIVA	
69	Imunoglobulina G humana ant-RH. Marca: Panamerican Medical - Nº Anvisa 131360004	BR0268827	F/A	0	05	0	0	5	272	1.360,00	EXCLUSIVA	
70	Lidocaina 2% s/v 20ml. Marca: Hipolabor - Nº Anvisa 113430102	BR0269895	F/A	0	200	0	0	200	4,42	884,00	EXCLUSIVA	
72	Levofloxacino 500mg/100ml. Marca: Halex Istar - Nº Anvisa 103110147	BR0305270	F/A	0	200	0	0	200	1,05	210,00	EXCLUSIVA	
75	Metilergometrina 0,2mg. Marca: União Química - Nº Anvisa 104970126	BR0268264	AMP.	0	200	0	0	200	2,33	466,00	EXCLUSIVA	
76	Metoclopramida 10mg - 2ml. Marca: Hipolabor - Nº Anvisa 105710165	BR0267312	AMP.	0	1.000	50	0	1.050	0,32	336,00	EXCLUSIVA	
77	Metronidazol Injetável. Marca: Halex Istar - Nº Anvisa 103110154	BR0268498	F/A	0	100	0	0	100	6,45	645,00	EXCLUSIVA	
83	Metilprednisolona, princípio ativo: sal succinato, dosagem: 120 mg, apresentação: pó liofilizado + diluente, injetável. Marca: Blau Farmaceutica - Nº Anvisa 116370157	BR0271600	F/A	0	100	0	0	100	7,26	726,00	EXCLUSIVA	
84	Metilprednisolona, princípio ativo: sal succinato, dosagem: 500 mg, apresentação: pó liofilizado + diluente, injetável. Marca: Blau Farmaceutica - Nº Anvisa 116370157	BR0271599	F/A	0	100	0	0	100	14,2	1.420,00	EXCLUSIVA	
87	Nitroprusseto de sódico 50mg. Marca: Hypofarma - Nº Anvisa 103870012	BR0273719	AMP.	0	50	0	0	50	18,8	940,00	EXCLUSIVA	



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

88	Omeprazol 40mg. Marca: Cristália - Nº Anvisa 102980327	BR0268160	AMP.	0	1.000	0	0	1.000	8,5	8.500,00	EXCLUSIVA
90	Ocitocina 5UI/ml - 1ml (sem refrigeração). Marca: União Química - Nº Anvisa 104970149	BR0268277	AMP.	0	100	0	0	100	2,88	288,00	EXCLUSIVA
94	Prometazina 50mg - 2ml. Marca: Cristália - Nº Anvisa 102980042	BR0267769	AMP.	100	800	200	0	1.100	2,13	2.343,00	EXCLUSIVA
96	Sulfato de magnésio 50%. Marca: Halex Istar - Nº Anvisa 103110163	BR0268075	AMP.	0	100	0	0	100	4,74	474,00	EXCLUSIVA
99	Tenoxiclan 20mg/ml. Marca: União Química - Nº Anvisa 104971418	BR0268532	AMP.	0	300	0	0	300	7,05	2.115,00	EXCLUSIVA
101	Vitamina "C" 1gr. Marca: Farmace - Nº Anvisa 110850028	BR0271687	AMP.	100	2.000	400	0	2.500	1,07	2.675,00	EXCLUSIVA
102	Vitamina "K" 10mg/ml - 1ml. Marca: Hipolabor - Nº Anvisa 113430129	BR0292399	AMP.	0	200	0	0	200	1,7	340,00	EXCLUSIVA
MEDICAMENTOS PARA FARMÁCIA BÁSICA (COMPRIMIDOS, CAPSULAS)											
106	Aciclovir 200 mg. Marca: Prati Donaduzzi - Nº Anvisa 125680163	BR0268370	CPR.	0	500	1.500	0	2.000	0,22	440,00	EXCLUSIVA
108	Albendazol 400 mg. Marca: Prati Donaduzzi - Nº Anvisa 125680052	BR0267506	CPR.	0	500	2.000	0	2.500	0,42	1.050,00	EXCLUSIVA
109	Aloprinolol 100 mg. Marca: Prati Donaduzzi - Nº Anvisa 125680191	BR0267508	CPR.	0	500	2.000	0	2.500	0,12	300,00	EXCLUSIVA
112	Amoxicilina 500 mg. Marca: E.M.S - Nº anvisa 102350455	BR0271089	CPR.	0	1.000	8.000	0	9.000	0,24	2.160,00	EXCLUSIVA
113	Anlodipino, besilato 10mg. Marca: Teuto - Nº Anvisa 103700372	BR0268896	CAPS.	0	500	5.000	0	5.500	0,06	330,00	EXCLUSIVA
114	Atenolol 100mg. Marca: Sanofi Medley - Nº Anvisa 183260136	BR0267518	CPR.	0	1.000	2.000	0	3.000	0,14	420,00	EXCLUSIVA
121	Ciprofloxacina 500 mg. Marca: Prati Donaduzzi - Nº Anvisa 125680150	BR0267632	CAPS.	0	2.000	8.000	0	10.000	0,21	2.100,00	EXCLUSIVA
125	Espirinolactona 25 mg. Marca: Germed - Nº Anvisa 105830285	BR0267653	CPR.	0	500	2.000	0	2.500	0,26	650,00	EXCLUSIVA
126	Espirinolactona 100 mg. Marca: Germed - Nº Anvisa 105830285	BR0267654	CPR.	0	500	1.000	0	1.500	0,6	900,00	EXCLUSIVA
127	Fluconazol 150mg. Marca: Teuto - Nº Anvisa 103700354	BR0267662	CPR.	0	1.000	2.500	0	3.500	0,54	1.890,00	EXCLUSIVA
137	Mebendazol 100mg. Marca: Cristália - Nº Anvisa 125680304	BR0267692	CPR.	0	500	8.000	0	8.500	0,24	2.040,00	EXCLUSIVA
138	Metoclopramida, cloridrato 10mg. Marca: Belfar - Nº Anvisa 105710165	BR0267312	CPR	0	1.000	2.000	0	3.000	0,04	120,00	EXCLUSIVA
140	Metronidazol 250mg. Marca: Teuto - Nº Anvisa 103700714	BR0267717	CPR.	0	1.000	4.000	0	5.000	0,18	900,00	EXCLUSIVA
144	Prednisona 20mg. Marca: Sanofi Medley - Nº Anvisa 183260007	BR0267743	CPR.	0	1.000	4.000	0	5.000	0,12	600,00	EXCLUSIVA
149	Secnidazol 500mg. Marca: Prati Donaduzzi - Nº Anvisa 125680172	BR0268300	CPR.	0	500	1.000	0	1.500	3,86	5.790,00	EXCLUSIVA
150	Sinvastatina 40mg. Marca: Phartab - Nº Anvisa 141070108	BR0267745	CAPS.	0	500	8.000	0	8.500	0,12	1.020,00	EXCLUSIVA
152	Sulfametoxazol + Trimetropina 400mg+80mg. Marca: Prati Donaduzzi - Nº Anvisa 125680209	BR0308882	CPR.	0	500	5.000	0	5.500	0,23	1.265,00	EXCLUSIVA
153	Sulfato ferroso 40mg. Marca: Belfar - Nº Anvisa 105710004	BR0292344	CPR.	0	500	4.000	0	4.500	0,03	135,00	EXCLUSIVA



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

MEDICAMENTOS PARA FARMÁCIA BÁSICA (FRASCO)

164	Buscopam - (Gotas). Marca: Farmace - N° Anvisa 110850031	BR0270622	FR.	0	200	800	0	1.000	7,5	7.500,00	EXCLUSIVA
167	Dexametasona-elixir 0,1mg/ml. Marca: Farmace - N° Anvisa 110850035	BR0268243	FR.	0	100	200	0	300	2,95	885,00	EXCLUSIVA
168	Dipirona 500mg/ml gotas. Marca: Farmace - N° Anvisa 110850030	BR0267205	FR.	0	2.000	2.000	0	4.000	1,43	5.720,00	EXCLUSIVA
169	Dexclorfeniramina 0,4mg. Marca: Prati Donaduzzi - N° Anvisa 125680058	BR0267646	FR.	0	1.000	1.500	0	2.500	2,1	5.250,00	EXCLUSIVA
173	Loratadina 1mg/ml (Xarope) . Marca: Prati Donaduzzi - N° Anvisa 125680080	BR0273467	FR.	0	300	300	0	600	3,32	1.992,00	EXCLUSIVA
175	Mebendazol Susp. . Marca: Geolab - N° Anvisa 154230069	BR0267694	FR.	0	300	800	0	1.100	2,12	2.332,00	EXCLUSIVA
178	Nistatina 100.000UI/ml 30 ml. Marca: Prati Donaduzzi - N° Anvisa 125680026	BR0267378	FR.	0	100	100	0	200	4,86	972,00	EXCLUSIVA
179	Paracetamol - Gts 200mg. Marca: Farmace - N° Anvisa 110850034	BR0267777	FR.	0	550	1.000	0	1.550	1,45	2.247,50	EXCLUSIVA
181	Permetrina, dosagem:10 mg/ml, indicação: creme capilar, frasco 60,00 ml. Marca: Nativita - N° Anvisa 147610011	BR0268284	FR.	0	50	150	0	200	2,7	540,00	EXCLUSIVA
182	Permetrina, 10 mg/ml, loção, frasco 60,00 ml. Marca: Prati Donaduzzi - N° Anvisa 125680240	BR0267773	FR.	0	80	100	0	180	2,63	473,40	EXCLUSIVA
183	Prednisolona, composição: fosfato sódico, concentração:3 mg/ml, forma farmacêutica: solução oral, frasco 120,00 ml. Marca: Prati Donaduzzi - N° Anvisa 125680129	BR448595	FR.	0	300	800	0	1.100	6,45	7.095,00	EXCLUSIVA
185	Sulfato Ferroso 125mg. Marca: Belfar - N° Anvisa 105710004	BR0323590	FR.	0	50	100	0	150	1,2	180,00	EXCLUSIVA
186	Sulfato Ferroso 5mg/ml (Xarope) . Marca: Belfar - N° Anvisa 105710004	BR0332468	FR.	0	50	100	0	150	3	450,00	EXCLUSIVA
MEDICAMENTOS PARA FARMÁCIA BÁSICA (BISNAGAS)											
193	Estríol creme vaginal c. vag. Marca: Biolab - N° Anvisa 109740254	BR0267208	BIS	0	80	200	0	280	9,97	2.791,60	EXCLUSIVA
194	Hidrocortisona, acetato 10mg/g creme 30 g. Marca: E.M.S - N° anvisa 102350808	BR0345240	BIS	0	150	100	0	250	10,69	2.672,50	EXCLUSIVA
195	Miconazol creme vag. 2%. Marca: Geolab - N° Anvisa 154230055	BR0268162	BIS	0	100	150	0	250	9,01	2.252,50	EXCLUSIVA
MEDICAMENTOS PARA FARMÁCIA BÁSICA (ENVELOPES)											
198	Sais para reidratação - oral. Marca: Natulab - N° Anvisa 138410049	BR0268390	ENV	0	500	1.000	0	1.500	1,18	1.770,00	EXCLUSIVA
MEDICAMENTOS DIVERSOS (COMPRIMIDOS)											
200	Ampicilina 500mg. Marca: Prati Donaduzzi - N° Anvisa 125680201	BR0267515	CFR.	0	500	2.000	0	2.500	0,57	1.425,00	EXCLUSIVA
209	Diclofenaco de sódio 50mg. Marca: Prati Donaduzzi - N° Anvisa 125680200	BR0271000	CFR.	0	3.000	2.000	0	5.000	0,07	350,00	EXCLUSIVA
MEDICAMENTOS DIVERSOS (FRASCOS)											
227	Benzoato de benzila 250mg/ml. Marca: Ifal - N° Anvisa 135310021	BR0308726	FR.	0	50	100	0	150	6,52	978,00	EXCLUSIVA
238	Metoclopramida Gts. 40mg/ml. Marca: Hipolabor - N° Anvisa 113430052	BR0267311	FR.	0	300	400	0	700	1,7	1.190,00	EXCLUSIVA



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

240	Salbutamol, dosagem:200mcg/dose, uso: pó p/ inalação, frasco 100,00 doses. Marca: Teuto - Nº Anvisa 103700096	BR0288044	FR.	0	600	385	0	985	13,4	13.199,00	EXCLUSIVA
MEDICAMENTOS DIVERSOS (BISNAGAS, SPRAY)											
245	Kollagenase s/ clorafenicol 30gr. Marca: Cristália - Nº Anvisa 102980431	BR0268958	BIS.	0	150	130	0	280	12,49	3.497,20	EXCLUSIVA
246	Lidocaína (gel) 2% 30gr. Marca: Hipolabor - Nº Anvisa 113430112	BR0269846	BIS.	0	140	150	0	290	3,98	1.154,20	EXCLUSIVA
247	Metronidazol, apresentação: associado com nistatina, concentração:100mg + 20.000ui/g, forma farmacêutica: creme vaginal. Marca: Prati Donaduzzi - Nº Anvisa 125680044	BR0271355	BIS.	0	250	300	0	550	9,29	5.109,50	EXCLUSIVA
250	Nistatina 2.500UI/G. Marca: Prati Donaduzzi - Nº Anvisa 125680045	BR0266788	BIS	0	240	300	0	540	6,16	3.326,40	EXCLUSIVA

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de até **31 de dezembro de 2024** contados da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.2. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 159.838,90** (Cento e cinquenta e nove mil, oitocentos e trinta e oito reais e noventa centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **19/04/2024**.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 1 mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade online, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- 9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.
- 9.17. Não transferir a outrem, o objeto do Contrato.
- 9.18. O transporte, carga e a descarga dos produtos correrão por conta da(s) empresa(s) vencedor(as), sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente ao Fundo Municipal de Saúde de Chã Grande.
- 10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**
- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.
- 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa:**
 - (1) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a. O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 0.50% a 30% do valor do Contrato.
 - (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
 - (4) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.
 - (5) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 20% a 30% do valor do Contrato.
 - (6) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

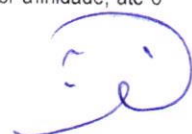
12.6.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

12.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR A EMPENHAR POR DOTAÇÃO
8000	8002	10.301.1005.2.851	3.3.90.30.00	R\$ 16.910,70 (Med. USF)
8000	8002	10.302.1014.2.852	3.3.90.30.00	R\$ 74.891,20 (Med. Hosp.)
8000	8002	10.302.1014.2.852	3.3.90.30.00	R\$ 803,50 (Med. Samu)
8000	8002	10.303.1017.2.149	3.3.90.30.00	R\$ 20.813,00 (Med. F.B. Hosp.)
8000	8002	10.303.1017.2.149	3.3.90.30.00	R\$ 46.420,50 (Med. F.B. USF)

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo site oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Gravatá/PE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.


Chã Grande/PE, 02 de outubro 2024.

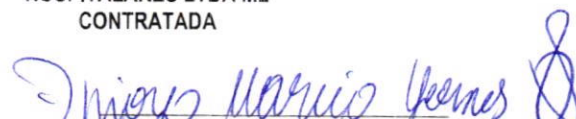

Jairo Amorim Paiva
CPF Nº 353.431.684-34
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

CASSIO SENA DE OLIVEIRA:10285445456
Dados: 2024.10.02
11:12:57 -03'00'

Cássio Sena de Oliveira
CPF Nº 102.854.454-56
SENA SAÚDE MEDICAMENTOS E PRODUTOS
HOSPITALARES LTDA ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


NOME: Salme J. da C. Pereira
CPF: 702 652 824 - 62


NOME: Manoel Marcos Gomes
CPF: 063.953.794-51